

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

DATA DO EDITAL: 29/05/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 29/05/2026 às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de BRAGANEY– Paraná, BNC-Bolsa Nacional de Compras

<https://BNC.org.br/> “Acesso Identificado”.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.902/0001-73, através da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, sediado na Avenida Arthur Pereira, 860, centro, na cidade de **Braganey** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, VALDIR ZIELINSKI, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRENCIA (ELETRÔNICA)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, adotando o procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O presente processo tem por objeto a **seleção de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica (recapeamento e implantação de asfalto novo) da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, contemplando serviços de preparação da base, aplicação de CBUQ, execução de base e sub-base, alargamento de pista e demais intervenções necessárias para melhoria das condições de trafegabilidade, em trecho com extensão aproximada de 815,00 metros, largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m², conforme especificações técnicas constantes no memorial descritivo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 14:00 do dia 29/05/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANEY**

Local da Sessão Pública: <https://BNC.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, DANIEL CRUZ BARTOSKI, designada pela Portaria nº 204 de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal AMP.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; recursal; homologação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://BNC.org.br/>.

1.2. A abertura da sessão pública da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA** ocorrerá **Às 14:00 do dia 29/05/2026**, no site <https://BNC.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08:30 horas do dia 29/05/2026.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será definido e convocado após a habilitação dos licitantes.

1.5. As propostas de preços serão cadastradas juntamente com os documentos de habilitação.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** – neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC-Bolsa Nacional de Compras** (<https://BNC.org.br/>).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste o **seleção de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica (recapeamento e implantação de asfalto novo) da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, contemplando serviços de preparação da base, aplicação de CBUQ, execução de base e sub-base, alargamento de pista e demais intervenções necessárias para melhoria das condições de trafegabilidade, em trecho com extensão aproximada de 815,00 metros, largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m², conforme especificações técnicas constantes no memorial descritivo.**

2.2. A licitação será realizada em **LOTE GLOBAL**, considerando tratar-se de obra indivisível, conforme tabela do ANEXO I do edital.

2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na BNC - Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Braganey-PR, pelo e-mail: licitacao.braganey@gmail.com

2.5. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 793.245,36 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.1.10. Indicar o vencedor do certame;

3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12. Elaborar a ata da sessão;

3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: deverão ser dirigidas ao agente de contratação em dias úteis, das 08h00 às 16h00, exclusivamente através da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras no link <https://BNC.org.br/>.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.
- 6.2. Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma Bolsa Nacional de Compras (<https://BNC.org.br/>), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento dos documentos de habilitação.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6. **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de lances e de julgamento das propostas, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 29/05/2026 as 08:30 hrs os documentos de habilitação exigidos neste Edital juntamente com sua proposta de preços, acompanhados das Declarações constantes nos anexos.

8.2.1. As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.

8.3. A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC, sua proposta devidamente preenchida juntamente com os documentos de habilitação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor **GLOBAL**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6. Até o encerramento da fase de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos.

8.7. Após a divulgação da lista de licitantes habilitados, somente estes poderão participar da fase competitiva.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de lances.

8.10. O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BNC, após a fase de habilitação e somente pela licitante declaradas provisoriamente vencedora, mediante uso de chave de acesso e senha.

8.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

8.12. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente o objeto/serviço cotado, informando em campo próprio do sistema, preço do lote global, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.14. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

8.15. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE BRAGANEY.

8.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.17. A apresentação das propostas e documentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.18. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.19. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.20. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:

8.20.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

8.20.2. Cronograma físico-financeiro

8.20.3. Planilha de Orçamento, Planilha de cálculo do BDI e Encargos Sociais.

8.20.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.20.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.20.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.20.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.20.8. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

- a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
- b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;
- c) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
- d) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
- e) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

8.20.9. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (**PDF**); e

9.2.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.5.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.2.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

9.5.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.5.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.5.2.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

9.5.2.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.5.2.6. Os documentos referidos item 9.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- 9.5.3.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
9.5.3.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
9.5.3.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
9.5.4. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
9.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- 9.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
9.7.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
9.7.2. Comprovação de possuir **em nome da empresa**, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGÍVEL (50%)
Base em Brita Graduada	m³	75,00
Sub-base em Macadame Seco c/ Bica Corrida	m³	82,50
Revestimento em CBUQ - Reperfilamento	ton	179,85
Revestimento em CBUQ - FAIXA "C"	ton	273,35

- 9.7.3. Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.
9.7.4. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 9.7.5. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;
- 9.7.6. Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

Capacidade Técnica Profissional:

- 9.7.7. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede
- 9.7.8. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- 9.7.9. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- 9.7.9.1. A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima, objeto da presente contratação;
- 9.7.10. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- 9.7.10.1. Carteira de Trabalho;
- 9.7.10.2. Certidão do CREA;
- 9.7.10.3. Certidão do CAU;
- 9.7.10.4. Contrato Social;
- 9.7.10.5. Contrato de prestação de serviços;
- 9.7.10.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.8.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO VIII).

9.8.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO.

9.9. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 9.9.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.18, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16. Considerando que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, as propostas serão solicitadas apenas após o encerramento da habilitação e publicação da relação de licitantes habilitadas na plataforma.

9.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- e) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- f) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

9.23. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

9.24. Como se trata de **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

9.25. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

9.26. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.

9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, estará apto a participar da etapa de apresentação dos lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia **SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA**, a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagem na plataforma BNC.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

10.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.17. Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.19.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.21.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.22.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.22.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.24. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.25. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.28. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a

recepção dos lances.

10.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.31. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.32. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.33. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.34. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.35. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.36.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.36.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.36.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.36.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.37. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.37.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.37.2. Empresas brasileiras;

10.37.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.37.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.38. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

10.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.40. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.42. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.43. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de CRONOGRAMA, BDI, PLANILHAS, ETC, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.43.1. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

10.44. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;

11.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os

respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. As documentações constante no item 09, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal BRAGANEY, Av Arthur Pereira, Nº 860, centro CEP 85430-000**. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e do agente de contratação responsável: Daniel Cruz Bartoski. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (**dez**) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- d)** Advertência;
- e)** Multa;
- f)** Impedimento de licitar e contratar; e
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h)** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - i)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - j)** As peculiaridades do caso concreto.
 - k)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - l)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- m)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- n)** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- o)** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- p)** Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- q)** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- r)** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- s)** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- t)** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- u)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- v)** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- w)** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- x) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- y) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- z) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16.2. A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

16.2.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

16.3. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.3.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

16.5. A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

16.6. A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

16.7. No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

16.8. Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

16.9. A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

16.10. Administração procederá nos termos do item 16.15, abaixo.

16.11. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.12. Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17. DO PAGAMENTO

18. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

19. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso, em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

19.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.2. O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

19.4. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I : \frac{(6/10)}{0} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.6. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE BRAGANEY fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

19.6.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

19.6.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

19.6.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

19.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

19.7.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes

sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

19.7.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

19.7.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (pró labore), por tomador; e

19.7.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

19.8. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

19.9. A liberação da última parcela fica condicionada a` apresentação de:

19.9.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

19.9.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

19.9.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

19.9.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

19.10. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.11. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

19.12. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

19.12.1. “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

19.12.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

19.12.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

19.12.4. carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

19.12.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

19.13. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

19.14. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

20.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

20.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

20.3. O prazo de execução da contratação é de 180 dias, corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

20.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.

20.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

21.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

21.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

21.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

21.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

21.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: licitacao.braganey@gmail.com toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro	%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro	%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes

Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

21.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

21.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Braganey a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.3. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

21.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.5. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

21.7. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

21.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

21.9. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.

21.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

21.11. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

21.12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

21.13. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

21.14. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

21.15. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

21.16. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

21.17. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

21.18. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

21.19. DAS ALTERAÇÕES

21.19.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Braganey, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.20.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Reduzida	Despesa/elemento	Fonte	Secretaria
327	0800426782000710044490510000	33866	Obras

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Da Gestão do Contrato

22.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao Fabio Bissi .

22.2. Da Fiscalização do Contrato

22.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída a Flaviano Rezende Costa.

22.3. Da Fiscalização da obra

22.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída ao Engenheiro Civil Christiano W. Rota.

22.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

22.9. Da Gestão do Contrato

22.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22.10. Da Fiscalização do Contrato

22.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

22.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

22.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

22.10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

23.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

23.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

23.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.1.4. A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

23.1.4.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

23.1.4.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

23.1.4.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

23.1.4.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

23.1.4.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

23.1.4.6. Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

23.1.4.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

23.1.4.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

23.1.4.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 24.1. As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.
- 24.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 24.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braganey, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 24.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Braganey.
- 24.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada Prefeitura Municipal de Braganey a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 24.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 24.6. Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 25.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de **BRAGANEY**.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

27.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.

27.2. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

27.3. A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

27.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

28. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

28.1. A presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, com extensão aproximada de 815,00 metros, largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m², abrangendo serviços de preparação da base, recapeamento sobre pavimentação existente, implantação de pavimento novo em trechos críticos, execução de base e sub-base, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), intervenções de alargamento de pista, correções estruturais, além da realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, adotará o procedimento de inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade ao certame, especialmente diante da natureza técnica do objeto e da complexidade inerente às obras de engenharia viária.

28.2. A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ exige capacidade técnica específica, disponibilidade de equipamentos adequados, estrutura operacional compatível e rigoroso controle tecnológico, incluindo observância às normas do DNIT, do DER/PR e demais regulamentos aplicáveis. Trata-se de intervenção que demanda experiência comprovada na aplicação, espalhamento e compactação da mistura asfáltica, controle rigoroso de temperatura conforme a Norma DNIT 031/2024 – ES, logística eficiente de transporte da massa asfáltica, inclusive com limitação de distância da usina, e execução de serviços complementares como reforço de base, correção de erosões e alargamento da pista. Diante dessa complexidade, torna-se imprescindível que a Administração verifique previamente quais empresas efetivamente possuem qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade documental compatíveis com a execução do objeto.

28.3. A legislação autoriza expressamente a reordenação das fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação adequada e compatibilidade com as características do objeto. No presente caso, a verificação da habilitação antes do julgamento das propostas econômicas revela-se medida proporcional e conveniente, pois permite que apenas empresas tecnicamente aptas participem da fase competitiva de preços. A análise prévia da habilitação, incluindo atestados de capacidade técnica compatíveis com serviços de pavimentação asfáltica, registro no CREA, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ dentro da distância máxima exigida

e demonstração de estrutura operacional adequada, reduz significativamente o risco de inabilitações tardias, retrabalho administrativo e atrasos na contratação.

28.4. Sob a ótica da eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases evita que a Administração realize análise detalhada de propostas econômicas apresentadas por licitantes que, ao final, não atenderiam às exigências técnicas ou documentais. Com isso, há redução de diligências, menor probabilidade de interposição de recursos administrativos e maior celeridade na condução do certame, contribuindo para o cumprimento tempestivo do planejamento da obra e para o início oportuno dos serviços, especialmente considerando a necessidade de intervenção em via de relevante importância para o Município.

28.5. A inversão de fases também promove maior segurança na execução contratual, uma vez que a disputa de preços ocorrerá exclusivamente entre empresas que já demonstraram capacidade técnica e regularidade documental. Tal medida reduz o risco de contratação de proposta aparentemente mais vantajosa sob o aspecto econômico, porém proveniente de empresa sem condições efetivas de executar a obra conforme os padrões técnicos exigidos, prevenindo prejuízos ao erário e assegurando a qualidade do investimento público.

28.6. Dessa forma, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada, motivada e alinhada à complexidade técnica do objeto, proporcionando maior previsibilidade, eficiência e segurança ao processo licitatório. A aplicação do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, no presente caso, representa solução administrativa compatível com o interesse público, assegurando que a contratação seja celebrada com empresa devidamente habilitada e apta a executar a obra de pavimentação pretendida com qualidade, regularidade e conformidade técnica.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://pmbraganey.pr.gov.br/> no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Braganey-PR.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

29.5. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos

órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.braganey.pr.gov.br/> no campo, **Agenda de Licitação**, e na sede Município de Braganey-PR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.16. A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.17. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Braganey, quanto do emissor.

29.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

29.20. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

29.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com

vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

29.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.braganey.pr.gov.br/>.

29.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Braganey-PR.

29.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

29.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO;
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO V	PLANILHA DE ORÇAMENTO – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VI	PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VII	ENCARGOS SOCIAIS – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IX	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ANEXO X	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO XI	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO XII	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO XIII	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XIV	PASTA TECNICA

Braganey-PR, 10 de abril de 2026.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica (recapeamento e implantação de asfalto novo) da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, contemplando serviços de preparação da base, aplicação de CBUQ, execução de base e sub-base, alargamento de pista e demais intervenções necessárias para melhoria das condições de trafegabilidade, em trecho com extensão aproximada de 815,00 metros, largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m², conforme especificações técnicas constantes no memorial descritivo.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, incluindo recapeamento em CBUQ, implantação de asfalto novo, execução de base e sub-base, serviços de limpeza, imprimação, pintura de ligação, reperfilamento, alargamento de pista e demais serviços complementares necessários, em trecho de 815,00 metros, com largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m².	UNID	01	793.245,36	793.245,36

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao dever da Administração Pública de planejar suas contratações de forma eficiente, assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e promover a seleção

da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, a elaboração do presente Termo de Referência decorre da necessidade devidamente formalizada no Documento de Formalização da Demanda e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar, os quais evidenciam a existência de problema concreto relacionado às condições inadequadas de trafegabilidade da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, justificando a adoção de medidas corretivas por meio de contratação de obra de engenharia.

A necessidade da contratação está diretamente associada ao estado de deterioração da via, caracterizado por desgaste do pavimento existente, falhas estruturais em trechos específicos, presença de irregularidades e processos erosivos que comprometem a segurança dos usuários e a eficiência da mobilidade local. Trata-se de via de relevante importância para o Município, utilizada intensamente por veículos leves e pesados, especialmente em períodos de eventos culturais realizados no CTG, o que intensifica a demanda e agrava as condições de uso da estrada. Tal cenário evidencia a imprescindibilidade da intervenção do Poder Público, sob pena de agravamento dos problemas existentes, aumento dos riscos de acidentes e prejuízos à coletividade.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas diferentes alternativas de solução, incluindo manutenção corretiva pontual, reconstrução integral da via e utilização de revestimentos alternativos, sendo que a solução adotada, consistente na execução de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Essa alternativa permite o aproveitamento da base existente em condições satisfatórias, reduz custos, assegura maior durabilidade e desempenho do pavimento e atende às exigências técnicas aplicáveis, configurando-se como solução adequada e eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

A descrição da necessidade, portanto, fundamenta-se na busca por solução definitiva para os problemas de trafegabilidade, segurança e conservação da via, mediante a execução de serviços de recapeamento asfáltico, implantação de pavimento novo em trechos críticos, execução de base e sub-base, bem como intervenções complementares, como alargamento de pista e correção de falhas estruturais. A contratação visa restabelecer a funcionalidade da via, proporcionar melhores condições de circulação, reduzir custos de manutenção e garantir maior vida útil à infraestrutura implantada, em conformidade com as boas práticas de engenharia e com as normas técnicas vigentes.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se plenamente fundamentada e necessária, estando alinhada ao planejamento da Administração Pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se como medida indispensável para atendimento do interesse público, melhoria da mobilidade local, promoção da segurança viária e adequada gestão dos recursos públicos, por meio de solução técnica eficiente, econômica e sustentável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia voltada à pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, compreendendo a execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre a base existente em condições adequadas, bem como a implantação de pavimento novo nos trechos que apresentam comprometimento estrutural, conforme definido no projeto executivo, memorial descritivo e demais especificações técnicas que integram a presente contratação.

A execução da solução contempla, inicialmente, a realização de serviços preliminares indispensáveis à preparação da superfície, incluindo limpeza completa do pavimento existente, remoção de materiais soltos, vegetação e detritos, além da lavagem com equipamentos apropriados, de modo a assegurar condições adequadas para a aderência das camadas subsequentes. Na sequência, serão executadas as etapas de imprimação e pintura de ligação, com aplicação de materiais betuminosos específicos, garantindo a correta aderência entre as camadas e a integridade estrutural do pavimento.

Nos trechos em que a base existente apresenta estabilidade satisfatória, será realizado o recapeamento asfáltico, mediante reperfilamento com camada de CBUQ e posterior execução da

capa asfáltica, respeitando as espessuras previstas em projeto, assegurando regularidade superficial e adequado desempenho da via. Já nos segmentos em que for constatado comprometimento da estrutura, será executada a implantação de pavimento novo, com a construção de base e sub-base em materiais adequados, devidamente compactados, seguida da aplicação da camada asfáltica, garantindo resistência e durabilidade compatíveis com as condições de tráfego da via.

A solução também abrange intervenções complementares, tais como o alargamento da pista em pontos específicos para correção de problemas de erosão e melhoria das condições de drenagem, bem como a adequação do eixo da via quando necessário, assegurando maior segurança e estabilidade da infraestrutura. Todos os serviços deverão ser executados com observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas do DNIT, DER/PR e ANP, incluindo o controle de temperatura da mistura asfáltica, compactação adequada e acabamento da superfície, não sendo admitidas falhas, irregularidades ou desníveis que comprometam a qualidade da obra.

Além disso, a solução contempla a realização de controle tecnológico em todas as etapas da execução, com a realização de ensaios e testes que comprovem a conformidade dos materiais e serviços executados com as especificações técnicas exigidas, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização do contrato. A empresa contratada será responsável por toda a execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, assumindo integral responsabilidade pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento às exigências legais e contratuais, garantindo a entrega da obra em perfeitas condições de uso e em consonância com o interesse público.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seu objeto consiste na execução de serviços de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, envolvendo técnicas, métodos construtivos e materiais amplamente conhecidos e consolidados no âmbito da engenharia rodoviária. Trata-se de intervenção que contempla serviços de recapeamento asfáltico, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, compactação e acabamento da superfície, todos devidamente normatizados por órgãos técnicos competentes, como o DNIT, o DER/PR e a ANP, possibilitando a definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho exigidos.

A classificação como obra comum de engenharia decorre da inexistência de complexidade técnica extraordinária ou da necessidade de soluções inovadoras ou personalizadas, uma vez que os procedimentos executivos são padronizados e amplamente utilizados em obras similares em todo o território nacional. Os materiais empregados, como o cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 50-70 e os agregados que compõem o CBUQ, seguem especificações técnicas previamente estabelecidas, permitindo que diferentes empresas possam executar o objeto com base em critérios uniformes. Ademais, os parâmetros de controle tecnológico, tais como verificação de temperatura, grau de compactação, espessura das camadas e qualidade dos insumos, encontram-se claramente definidos em normas técnicas, garantindo previsibilidade e segurança na execução.

Outro aspecto que reforça a caracterização como obra comum de engenharia é a ampla disponibilidade de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para execução de serviços dessa natureza, o que assegura competitividade ao certame e viabiliza a adoção de critérios objetivos de julgamento. A possibilidade de comparação entre propostas com base em preços e atendimento às especificações técnicas demonstra que o objeto não exige análise subjetiva ou critérios complexos de avaliação técnica, sendo plenamente compatível com os princípios da isonomia, transparência e julgamento objetivo.

Dessa forma, a definição do objeto como obra comum de engenharia permite a adequada utilização da modalidade concorrência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal enquadramento está alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência na condução do processo licitatório, segurança jurídica na contratação e adequada execução da obra, com observância aos padrões técnicos exigidos e ao

interesse público envolvido.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 793.245,36 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias**.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

- 12.2.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.8** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

Capacidade Técnica Operacional:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGÍVEL (50%)
Base em Brita Graduada	m³	75,00
Sub-base em Macadame Seco c/ Bica Corrida	m³	82,50
Revestimento em CBUQ - Reperfilamento	ton	179,85
Revestimento em CBUQ - FAIXA "C"	ton	273,35

- b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

Capacidade Técnica Profissional:

- a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita

mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.10 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

14. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, com extensão aproximada de 815,00 metros, largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m², abrangendo serviços de preparação da base, recapeamento sobre pavimentação existente, implantação de pavimento novo em trechos críticos, execução de base e sub-base, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), intervenções de alargamento de pista, correções estruturais, além da realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, adotará o procedimento de inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade ao certame, especialmente diante da natureza técnica do objeto e da complexidade inerente às obras de engenharia viária.

A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ exige capacidade técnica específica, disponibilidade de equipamentos adequados, estrutura operacional compatível e rigoroso controle tecnológico, incluindo observância às normas do DNIT, do DER/PR e demais regulamentos aplicáveis. Trata-se de intervenção que demanda experiência comprovada na aplicação, espalhamento e compactação da mistura asfáltica, controle rigoroso de temperatura conforme a Norma DNIT 031/2024 – ES, logística eficiente de transporte da massa asfáltica, inclusive com limitação de distância da usina, e execução de serviços complementares como reforço de base, correção de erosões e alargamento da pista. Diante dessa complexidade, torna-se imprescindível que a Administração verifique previamente quais empresas efetivamente possuem qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade documental compatíveis com a execução do objeto.

A legislação autoriza expressamente a reordenação das fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação adequada e compatibilidade com as características do objeto. No presente caso, a verificação da habilitação antes do julgamento das propostas econômicas revela-se medida proporcional e conveniente, pois permite que apenas empresas tecnicamente aptas participem da fase competitiva de preços. A análise prévia da habilitação, incluindo atestados de capacidade técnica compatíveis com serviços de pavimentação asfáltica, registro no CREA, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ dentro da distância máxima exigida e demonstração de estrutura operacional adequada, reduz

significativamente o risco de inabilitações tardias, retrabalho administrativo e atrasos na contratação.

Sob a ótica da eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases evita que a Administração realize análise detalhada de propostas econômicas apresentadas por licitantes que, ao final, não atenderiam às exigências técnicas ou documentais. Com isso, há redução de diligências, menor probabilidade de interposição de recursos administrativos e maior celeridade na condução do certame, contribuindo para o cumprimento tempestivo do planejamento da obra e para o início oportuno dos serviços, especialmente considerando a necessidade de intervenção em via de relevante importância para o Município.

A inversão de fases também promove maior segurança na execução contratual, uma vez que a disputa de preços ocorrerá exclusivamente entre empresas que já demonstraram capacidade técnica e regularidade documental. Tal medida reduz o risco de contratação de proposta aparentemente mais vantajosa sob o aspecto econômico, porém proveniente de empresa sem condições efetivas de executar a obra conforme os padrões técnicos exigidos, prevenindo prejuízos ao erário e assegurando a qualidade do investimento público.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada, motivada e alinhada à complexidade técnica do objeto, proporcionando maior previsibilidade, eficiência e segurança ao processo licitatório. A aplicação do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, no presente caso, representa solução administrativa compatível com o interesse público, assegurando que a contratação seja celebrada com empresa devidamente habilitada e apta a executar a obra de pavimentação pretendida com qualidade, regularidade e conformidade técnica.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Fabio Bissi**

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Flaviano Rezende Costa**

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários à adequada execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo DNIT, DER/PR, ANP e demais órgãos competentes, assegurando a obtenção de solução eficiente, durável e compatível com o interesse público envolvido. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica operacional e profissional compatível com a complexidade do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que evidenciem a execução de obras de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), abrangendo serviços de recapeamento, execução de base e sub-base, bem como intervenções em infraestrutura viária de características semelhantes.

A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada, com profissionais com registro ativo no respectivo conselho de classe, especialmente engenheiro civil responsável técnico, o qual deverá acompanhar todas as etapas da execução da obra, garantindo a conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos. Além disso, deverá possuir estrutura operacional compatível, incluindo equipamentos essenciais à execução dos serviços, tais como vibroacabadora, rolos compactadores (pneumático e metálico), caminhões para transporte de massa asfáltica com cobertura adequada, caminhão pipa, além de outros equipamentos necessários à execução das etapas previstas, assegurando produtividade, qualidade e atendimento aos prazos estabelecidos.

Constitui requisito técnico obrigatório que a empresa disponha de usina de produção de CBUQ localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do local de execução dos serviços, de modo a garantir a preservação das características físicas, térmicas e reológicas da mistura asfáltica até o momento da aplicação. O transporte do material deverá ser realizado em caminhões apropriados, devidamente conservados e, quando necessário, com cobertura térmica, assegurando a manutenção da temperatura e da homogeneidade da mistura. No momento da aplicação, a massa asfáltica deverá atender à faixa de temperatura prevista na Norma DNIT 031/2024 – ES, sendo vedada qualquer prática de elevação artificial de temperatura para compensar falhas logísticas ou distâncias excessivas.

Os materiais empregados na execução da obra deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, sendo obrigatório o uso de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 50-70, conforme regulamentação da ANP, bem como o atendimento às faixas granulométricas adequadas para a composição do CBUQ. A execução dos serviços deverá observar todas as etapas previstas, incluindo limpeza da superfície, imprimação, pintura de ligação, aplicação das camadas asfálticas, compactação e acabamento, não sendo admitidas falhas, irregularidades, ondulações ou desníveis que comprometam a qualidade e o desempenho do pavimento.

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente ao projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária, sendo obrigatória a realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade em todas as etapas da obra, incluindo verificação de espessura, grau de compactação, temperatura da mistura e conformidade dos materiais utilizados. Os resultados deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado, garantindo a rastreabilidade e a qualidade dos serviços executados. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Por fim, a contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, mitigar impactos ambientais e garantir a integridade dos trabalhadores, usuários da via e terceiros. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, atender às determinações da fiscalização do contrato e assegurar a entrega da obra em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, dentro dos prazos estabelecidos e em estrita observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo será realizado **por item**.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

20. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto adotado para a presente contratação será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada será responsável pela integral execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá seguir cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e anuência da fiscalização, desde que não haja prejuízo ao interesse público. A contratada deverá promover a mobilização de equipe técnica e equipamentos adequados no prazo estabelecido, iniciando os serviços com as etapas preliminares de limpeza, preparação da superfície e adequação das condições da via, garantindo a base necessária para a execução das camadas subsequentes do pavimento.

Na sequência, deverão ser executados os serviços de imprimação e pintura de ligação, seguidos da aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), tanto para o recapeamento da pavimentação existente quanto para a implantação de pavimento novo nos trechos críticos, respeitando-se as espessuras e especificações técnicas definidas em projeto. Nos pontos em que houver necessidade, deverão ser realizados serviços de reforço de base, execução de sub-base e alargamento da pista, com vistas à correção de falhas estruturais e melhoria das condições de drenagem e estabilidade da via.

A execução deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos estabelecidos, especialmente no que se refere ao controle de temperatura da mistura asfáltica, às condições climáticas adequadas para aplicação e aos procedimentos de compactação e acabamento da superfície, em conformidade com as normas técnicas do DNIT, em especial a Norma DNIT 031/2024 – ES, bem como demais regulamentos aplicáveis do DER/PR. Deverá ser assegurado que a usina de produção de CBUQ esteja localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do local de execução dos serviços, garantindo a preservação das características físicas, térmicas e reológicas da mistura até o momento de sua aplicação. O transporte da massa asfáltica deverá ocorrer em caminhões apropriados e devidamente conservados, com cobertura térmica quando necessário, sendo vedada qualquer prática de elevação artificial de temperatura para compensar falhas logísticas, sob pena de rejeição do material e demais sanções cabíveis.

Durante toda a execução contratual, será obrigatória a realização de controle tecnológico dos serviços, com a execução de ensaios que comprovem a conformidade dos materiais e das etapas executadas, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado. A Administração realizará o acompanhamento contínuo por meio de gestor e fiscal designados, que poderão determinar ajustes, correções ou a refação de serviços que não atendam às especificações técnicas, sem ônus adicional.

Por fim, a entrega do objeto deverá ocorrer após a conclusão integral dos serviços e a verificação de sua conformidade com os padrões exigidos, mediante recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, conforme previsto na legislação. A contratada será responsável pela correção de eventuais defeitos identificados durante o período de garantia, assegurando a durabilidade e a qualidade da obra executada, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, promovendo a execução integral da obra de

pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA, inclusive quanto ao pagamento de salários, encargos sociais, tributos e indenizações decorrentes de eventuais acidentes;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e demais correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de segurança e cautela necessárias para evitar danos materiais e pessoais durante a execução da obra, inclusive quanto à sinalização da via e proteção de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar a obra em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos e local estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e realização de controle tecnológico;

Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, conforme legislação aplicável;

Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma ou prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor

ou comissão especialmente designada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 074/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

22. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objetivo: a atual condição da Estrada Municipal de acesso ao CTG apresenta deterioração da pavimentação, trechos com comprometimento estrutural e pontos de erosão, resultando em inadequadas condições de trafegabilidade e riscos à segurança dos usuários.

23. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da situação crítica em que se encontra a Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, a qual apresenta acentuado desgaste da pavimentação existente, trechos com comprometimento estrutural e pontos de erosão que afetam diretamente a segurança e a fluidez do tráfego. Trata-se de via de relevante importância para a mobilidade local, utilizada tanto por veículos de passeio quanto por transporte de cargas, sendo ainda intensamente demandada durante a realização de eventos culturais no CTG, o que eleva significativamente o volume de tráfego e, conseqüentemente, o nível de degradação da pista. Essa condição evidencia a urgência de intervenção por parte da Administração Pública, sob pena de agravamento dos problemas já existentes e aumento dos riscos à integridade dos usuários.

Observa-se que a pavimentação atual, composta em grande parte por revestimento poliédrico irregular, não atende mais às necessidades operacionais da via, especialmente diante do crescimento da demanda de uso e das condições climáticas que contribuem para o seu desgaste progressivo. Ademais, foram identificados pontos críticos onde há comprometimento da base e ocorrência de processos erosivos, sobretudo nas proximidades de dispositivos de drenagem, como bueiros, o que compromete a estabilidade da pista e pode ocasionar danos estruturais mais severos caso não sejam adotadas medidas corretivas adequadas. Nesse cenário, soluções paliativas, como manutenção pontual ou tapa-buracos, mostram-se insuficientes e economicamente desvantajosas a médio e longo prazo.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica, contemplando recapeamento em CBUQ, implantação de trechos com pavimento novo, execução de base e sub-base, bem como intervenções complementares como alargamento de pista e correção de falhas estruturais, apresenta-se como a solução técnica mais adequada e eficiente. Tal solução permitirá não apenas a recuperação da capacidade funcional da via, mas também a ampliação de sua vida útil, garantindo melhores condições de trafegabilidade, conforto e segurança aos usuários, além de reduzir significativamente a necessidade de manutenções corretivas frequentes.

Importante destacar que a adoção de solução estruturada, com base em projeto técnico devidamente elaborado, está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, na medida em que possibilita a correta aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios e retrabalhos. A execução da obra conforme especificações técnicas normativas, com controle tecnológico adequado e utilização de materiais de qualidade, assegura que o investimento realizado produza resultados duradouros e compatíveis com o interesse público envolvido, promovendo a adequada prestação dos serviços públicos de infraestrutura viária.

Por fim, a necessidade da contratação também se justifica pelos benefícios diretos e indiretos que serão proporcionados à coletividade, incluindo a melhoria da mobilidade urbana e rural, a valorização do acesso a espaços culturais e comunitários, a redução de custos operacionais para os usuários da via e o fortalecimento das atividades econômicas locais. A intervenção contribuirá, ainda, para a redução de riscos de acidentes e danos aos veículos, promovendo maior qualidade de vida à população e garantindo que a Administração Pública atue de forma preventiva, eficiente e responsável na gestão da infraestrutura municipal.

24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade indispensáveis à adequada execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo DNIT, DER/PR, ANP e demais órgãos competentes, de modo a assegurar a obtenção de solução eficiente, durável e compatível com o interesse público envolvido. Nesse contexto, a empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior que evidenciem a execução de serviços de

pavimentação asfáltica com aplicação de CBUQ, abrangendo atividades de recapeamento, implantação de pavimento novo, execução de base e sub-base, além de intervenções em vias de características semelhantes.

A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente qualificada, com profissionais legalmente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, especialmente engenheiro civil responsável técnico, o qual deverá acompanhar integralmente a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos que compõem a contratação. Ademais, será exigida a disponibilidade de estrutura operacional compatível, incluindo equipamentos específicos e em perfeitas condições de uso, tais como usina de produção de massa asfáltica, vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões basculantes, caminhão pipa e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, assegurando produtividade, qualidade e atendimento aos prazos estabelecidos.

Constitui requisito técnico obrigatório que a empresa disponha de usina de produção de CBUQ localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do local de execução dos serviços, com o objetivo de garantir a preservação das características físicas, térmicas e reológicas da mistura asfáltica até o momento de sua aplicação. O transporte da massa deverá ser realizado em caminhões apropriados, devidamente conservados e, quando tecnicamente necessário, com cobertura térmica, de modo a evitar perda de temperatura e assegurar a homogeneidade da mistura. No momento da aplicação, a massa asfáltica deverá estar dentro da faixa de temperatura estabelecida na Norma DNIT 031/2024 – ES, sendo expressamente vedada a elevação artificial de temperatura como forma de compensar eventuais falhas logísticas ou distâncias inadequadas, sob pena de rejeição do material e aplicação das sanções cabíveis.

No que se refere aos materiais a serem empregados, estes deverão atender rigorosamente às especificações técnicas previstas no projeto e nas normas vigentes, sendo obrigatório o uso de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 50-70, conforme regulamentação da ANP, bem como o atendimento às faixas granulométricas definidas para o CBUQ, assegurando resistência mecânica, durabilidade e adequada aderência entre as camadas. A execução deverá observar critérios técnicos essenciais, tais como limpeza da superfície, imprimação, pintura de ligação, correta aplicação das camadas, compactação adequada e acabamento uniforme, não sendo admitidas irregularidades, ondulações, desníveis ou falhas que comprometam a qualidade e o desempenho do pavimento.

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente ao projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária, sendo obrigatória a realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade em todas as etapas da obra, incluindo verificação de espessura das camadas, grau de compactação, teor de ligante, temperatura de aplicação e conformidade dos materiais utilizados. Os resultados desses ensaios deverão ser devidamente registrados e apresentados à fiscalização sempre que solicitado, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da qualidade. Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas deverão ser refeitos integralmente às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Por fim, a contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, mitigar impactos ambientais e garantir a integridade dos trabalhadores, usuários da via e terceiros. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como atender às determinações da fiscalização do contrato, assegurando a entrega da obra em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, dentro dos prazos estabelecidos e em estrita observância ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

25. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico detalhado, elaborado a partir de estudos preliminares e inspeções in loco da Estrada Municipal de acesso ao CTG, considerando as reais condições da via, seu estado de conservação, características geométricas e estruturais, bem como as necessidades de intervenção identificadas para garantir a adequada recuperação da pavimentação e melhoria das condições de trafegabilidade.

Para a definição dos quantitativos, foram utilizados os elementos constantes no projeto executivo e no memorial descritivo, os quais contemplam a extensão do trecho a ser atendido, a largura da pista, as áreas que demandam recapeamento asfáltico e aquelas que necessitam de implantação de pavimento novo, além das intervenções complementares, como serviços de limpeza, imprimação, pintura de ligação, execução de base e sub-base, e correções estruturais em pontos específicos da via. Tais parâmetros permitiram a mensuração técnica dos serviços de forma compatível com a realidade da obra.

O levantamento também considerou critérios técnicos estabelecidos em normas aplicáveis, especialmente aquelas do DNIT e DER/PR, bem como índices de consumo de materiais e produtividade de serviços amplamente utilizados em obras de pavimentação asfáltica, garantindo que os quantitativos estimados estejam alinhados com padrões técnicos reconhecidos e com boas práticas de engenharia. Ademais, foram observadas as particularidades do solo, as condições de drenagem e a necessidade de intervenções corretivas em áreas com erosão ou comprometimento da base.

Por fim, ressalta-se que a estimativa foi estruturada de forma a assegurar a execução integral da solução proposta, evitando tanto a subestimativa quanto o superdimensionamento dos quantitativos, em observância aos

princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior precisão na elaboração do orçamento e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

26. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em planilhas orçamentárias detalhadas, estruturadas a partir do projeto executivo, do memorial descritivo e das especificações técnicas da obra, contemplando todos os serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos indispensáveis à adequada execução da pavimentação asfáltica. Referidas planilhas foram desenvolvidas de forma a assegurar a compatibilidade entre os quantitativos levantados e os custos estimados para cada etapa da intervenção, refletindo fielmente as necessidades da obra.

As planilhas orçamentárias utilizadas são oriundas de referências oficiais do Estado do Paraná, por meio do Paraná Cidade e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), as quais adotam metodologias padronizadas e reconhecidas para a composição de custos de obras públicas, conferindo maior confiabilidade, transparência e aderência aos valores praticados no mercado regional. A utilização dessas bases referenciais contribui para a padronização dos orçamentos e para a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes técnicas e administrativas vigentes.

Para a composição dos preços referenciais, foram considerados todos os elementos que integram o custo da obra, incluindo encargos sociais, custos indiretos, BDI e demais fatores que influenciam na formação do preço final, observando-se critérios técnicos e econômicos compatíveis com o objeto contratado. Tal metodologia permite a obtenção de valores realistas e condizentes com a complexidade dos serviços, evitando distorções que possam comprometer a competitividade do certame ou a execução contratual.

Dessa forma, a estimativa de preços foi construída com base em parâmetros técnicos consistentes e fontes confiáveis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior segurança à Administração Pública na condução do processo licitatório e na seleção da proposta mais vantajosa para a execução da obra.

27. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

28. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve como objetivo identificar as possíveis soluções disponíveis para a resolução do problema relacionado às inadequadas condições de trafegabilidade da Estrada Municipal de acesso ao CTG, avaliando-se alternativas sob os aspectos técnico, econômico, operacional e de durabilidade, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, considerou-se a possibilidade de manutenção corretiva pontual da via, por meio de serviços de tapa-buracos, recomposição superficial e intervenções localizadas na pavimentação existente. Embora essa alternativa apresente menor custo inicial e execução mais célere, verificou-se que sua aplicação não se mostra adequada ao caso concreto, tendo em vista o avançado estado de deterioração da via e a existência de problemas estruturais, como falhas na base e processos erosivos, o que implicaria em recorrência de intervenções e aumento dos custos ao longo do tempo, contrariando o princípio da economicidade.

Outra solução analisada consistiu na recomposição integral da via por meio da substituição total do pavimento existente, com remoção do revestimento poliédrico e execução de nova estrutura completa de pavimentação. Embora tecnicamente viável e capaz de proporcionar elevado padrão de qualidade e durabilidade, essa alternativa apresenta custo significativamente superior, além de demandar maior tempo de execução e impacto operacional, o que poderia comprometer o atendimento imediato das necessidades da Administração e da população usuária. Ademais, considerando que parte da base existente apresenta condições satisfatórias de estabilidade, conforme verificado nos estudos técnicos, a adoção dessa solução configuraria dispêndio desnecessário de recursos públicos, não se mostrando a opção mais vantajosa sob a ótica da eficiência.

Também foi considerada a utilização de soluções alternativas de revestimento, como aplicação de tratamento superficial simples ou duplo (TSS/TSD), as quais possuem menor custo inicial e são frequentemente utilizadas em vias de menor volume de tráfego. Contudo, tais soluções apresentam menor resistência mecânica e durabilidade quando comparadas ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), especialmente em vias com tráfego misto de veículos leves e pesados, como é o caso da estrada em questão. Dessa forma, sua

adoção poderia comprometer a vida útil da pavimentação e gerar necessidade de intervenções mais frequentes, não sendo compatível com o nível de desempenho esperado para a via.

Diante das alternativas analisadas, a solução mais adequada identificada foi a execução de pavimentação asfáltica com aplicação de CBUQ, contemplando o recapeamento sobre a base existente em condições satisfatórias, aliado à implantação de pavimento novo nos trechos críticos e à execução de intervenções complementares, como reforço de base e alargamento de pista. Essa solução apresenta o melhor equilíbrio entre custo e benefício, pois aproveita a infraestrutura existente sempre que possível, reduzindo custos, ao mesmo tempo em que assegura elevado padrão de qualidade, durabilidade e desempenho da via, atendendo às exigências técnicas e às condições de uso.

Portanto, a escolha da solução adotada fundamenta-se em critérios técnicos consistentes, alinhados às boas práticas de engenharia e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, capaz de atender de forma eficiente, econômica e sustentável às necessidades identificadas, promovendo a melhoria das condições de mobilidade, segurança e infraestrutura viária do Município de Braganey-PR.

29. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☐ Pregão ☐ Eletrônico ☐ Presencial
☒ Concorrência ☒ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física ☐ Emergencial
☐ Inexigibilidade
☐ Outros: _____

Considerando a complexidade técnica do objeto, a Administração adotará a inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, com a realização da habilitação previamente à fase de julgamento, visando maior eficiência, segurança jurídica e mitigação de riscos de contratação de propostas inexequíveis

30. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia voltada à recuperação e melhoria da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, por meio da implantação de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), contemplando tanto o recapeamento sobre a estrutura existente quanto a execução de pavimento novo nos trechos que apresentam comprometimento estrutural. A solução foi concebida com base em projeto executivo e memorial descritivo, considerando as condições reais da via, a intensidade do tráfego e a necessidade de garantir maior durabilidade, segurança e conforto aos usuários.

A execução da solução inicia-se com os serviços preliminares de preparação da superfície, incluindo limpeza completa do pavimento existente, remoção de materiais inadequados, vegetação e detritos, bem como a lavagem da pista com equipamentos apropriados, de modo a assegurar condições adequadas para a aderência das camadas subsequentes. Na sequência, será realizada a imprimação da base com material betuminoso apropriado, seguida da aplicação de pintura de ligação, garantindo a adequada aderência entre as camadas e a integridade estrutural do pavimento.

Nos trechos em que a base existente apresenta condições satisfatórias de estabilidade, será executado o recapeamento asfáltico, compreendendo o reperfilamento com camada de CBUQ e posterior aplicação da capa asfáltica, respeitando as espessuras definidas em projeto. Já nos segmentos críticos, onde foi constatado comprometimento da estrutura da via, será realizada a execução de pavimento novo, com a implantação de base em brita graduada devidamente compactada, seguida da aplicação de camada asfáltica, assegurando resistência e desempenho compatíveis com as exigências da via. Complementarmente, serão executadas intervenções de alargamento da pista em pontos específicos, com a implantação de camadas estruturais adequadas, visando corrigir problemas de erosão e melhorar as condições de drenagem e segurança.

A solução contempla, ainda, a utilização de materiais de qualidade comprovada, atendendo às especificações técnicas vigentes, especialmente no que se refere ao uso de cimento asfáltico de petróleo adequado e à composição granulométrica do CBUQ, bem como a observância rigorosa dos parâmetros técnicos de execução, incluindo controle de temperatura, compactação e acabamento da superfície. Será obrigatória a realização de controle tecnológico em todas as etapas da obra, com execução de ensaios e testes

que comprovem a conformidade dos serviços realizados, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização, garantindo transparência e qualidade na execução.

Por fim, a solução adotada abrange todo o ciclo de execução da obra, desde o planejamento, mobilização de equipe e equipamentos, execução dos serviços, controle de qualidade, até a entrega final da obra em perfeitas condições de uso. A empresa contratada será responsável por todas as etapas, assumindo os riscos inerentes à execução e garantindo o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e das exigências legais aplicáveis. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como completa, integrada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a melhoria efetiva das condições de trafegabilidade da via e a adequada aplicação dos recursos públicos.

31. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do material, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo **será realizado por item**.

32. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a presente contratação está diretamente relacionado à melhoria substancial das condições de trafegabilidade da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, por meio da execução de pavimentação asfáltica com padrões técnicos adequados e durabilidade compatível com a demanda de uso da via. Busca-se, inicialmente, eliminar as atuais deficiências estruturais e superficiais existentes, tais como irregularidades, falhas na base, desgaste do revestimento e pontos de erosão, proporcionando uma superfície de rolamento uniforme, estável e segura, apta a suportar o tráfego de veículos leves e pesados de forma eficiente e contínua.

Como resultado direto da intervenção, espera-se a elevação do nível de segurança viária, com redução significativa dos riscos de acidentes, danos a veículos e prejuízos aos usuários, especialmente em períodos de maior fluxo, como durante eventos realizados no CTG. A melhoria da qualidade do pavimento contribuirá para a redução de trepidações, aumento do conforto na condução e melhor controle dos veículos, refletindo positivamente na experiência dos usuários e na confiabilidade da via. Ademais, a eliminação de pontos críticos de erosão e a adequação das condições estruturais da pista contribuirão para a estabilidade da infraestrutura e prevenção de novos danos.

Sob o aspecto econômico, os resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais para os usuários da via, tais como gastos com manutenção veicular, consumo de combustível e tempo de deslocamento, bem como a diminuição das despesas públicas com manutenções corretivas frequentes, uma vez que a solução adotada possui maior durabilidade e desempenho. A execução adequada da obra, com base em critérios técnicos e controle tecnológico rigoroso, permitirá à Administração otimizar a aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da gestão pública, espera-se como resultado a entrega de obra executada em conformidade com o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, com comprovação por meio de ensaios e laudos de controle tecnológico, garantindo a qualidade e a rastreabilidade dos serviços realizados. A contratação deverá proporcionar, ainda, maior previsibilidade na manutenção da via, possibilitando planejamento mais eficiente das ações futuras de conservação, com redução de intervenções emergenciais e melhor alocação de recursos.

Por fim, os resultados pretendidos abrangem também impactos positivos no desenvolvimento local, com a valorização da infraestrutura viária, melhoria do acesso a espaços culturais e comunitários, incentivo às atividades econômicas e fortalecimento da mobilidade urbana e rural. A intervenção contribuirá para a promoção do bem-estar da população, aumento da qualidade de vida e fortalecimento das políticas públicas de infraestrutura, demonstrando o compromisso da Administração com a prestação eficiente de serviços e com a adequada gestão dos recursos públicos, em estrita observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

33. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias à verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada, assegurando que esta possua capacidade comprovada para a execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e demais especificações técnicas. Deverá, ainda, designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, garantindo que os servidores responsáveis possuam qualificação adequada ou recebam capacitação específica para acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar as etapas da obra, avaliar os relatórios de controle tecnológico, verificar a conformidade dos materiais empregados, validar eventuais correções ou refações de serviços e assegurar que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos. Tais medidas são essenciais para garantir a regularidade do

procedimento, a adequada gestão contratual e a efetiva entrega dos resultados pretendidos, em estrita observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

34. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui, em regra, dependência direta de outras contratações para sua execução, sendo caracterizada como solução autônoma para a melhoria das condições de trafegabilidade da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR.

35. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, implica a geração de impactos ambientais que devem ser devidamente considerados, avaliados e mitigados ao longo de todas as etapas da contratação, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a emissão de poluentes atmosféricos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, a geração de poeira durante as fases preliminares de limpeza e preparação da via, bem como a emissão de gases e vapores decorrentes da aplicação de materiais asfálticos.

Adicionalmente, a execução dos serviços poderá acarretar impactos relacionados ao solo, tais como compactação indevida em áreas adjacentes, geração de resíduos sólidos provenientes da remoção de materiais deteriorados e possíveis riscos de contaminação por substâncias derivadas do petróleo, especialmente no manuseio e aplicação do CBUQ e de materiais betuminosos. Também podem ocorrer interferências pontuais na vegetação existente às margens da via, bem como alterações temporárias no escoamento superficial das águas pluviais, especialmente durante a execução de serviços de alargamento da pista e intervenções em áreas próximas a dispositivos de drenagem.

No que se refere aos impactos sonoros, destaca-se o aumento temporário dos níveis de ruído em decorrência da operação de equipamentos pesados, o que poderá afetar moradores e usuários da região durante o período de execução da obra. Ainda, haverá interferência temporária na mobilidade local, com possíveis interrupções parciais do tráfego, exigindo a adoção de medidas de sinalização e controle de fluxo para garantir a segurança dos usuários e trabalhadores envolvidos.

Diante desses impactos, será obrigatória a adoção de medidas mitigadoras por parte da contratada, tais como a utilização de equipamentos em bom estado de conservação, controle de emissão de poeira por meio de umectação da via, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, prevenção de vazamentos de materiais contaminantes, preservação da vegetação existente sempre que possível e recomposição de áreas eventualmente afetadas. Deverão também ser implementadas ações de controle de ruídos, planejamento das atividades para minimizar transtornos à população e sinalização adequada da área de intervenção.

Por fim, ressalta-se que a solução adotada, apesar dos impactos temporários decorrentes da execução, apresenta benefícios ambientais relevantes a médio e longo prazo, tais como a redução da emissão de poeira na via, melhoria das condições de drenagem, diminuição do consumo de combustível pelos veículos em razão da melhor qualidade do pavimento e redução da necessidade de intervenções frequentes. Dessa forma, a contratação demonstra-se ambientalmente viável, desde que observadas as medidas de controle e mitigação previstas, contribuindo para a sustentabilidade da infraestrutura e para a melhoria das condições ambientais locais.

36. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da presente contratação encontra-se devidamente demonstrada sob os aspectos técnico, econômico, operacional, ambiental e jurídico, evidenciando-se como medida necessária e adequada para a solução do problema identificado na Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR. Do ponto de vista técnico, a solução proposta, consistente na execução de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à recuperação da base existente e à implantação de novos trechos estruturais, mostra-se plenamente viável e compatível com as condições da via, tendo sido definida com base em projeto executivo, memorial descritivo e estudos técnicos que atestam a estabilidade parcial da estrutura existente e a necessidade de intervenções específicas em pontos críticos.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a solução adotada equilibra custo e benefício ao aproveitar a base existente em boas condições, reduzindo a necessidade de reconstrução integral da via, ao mesmo tempo em que assegura elevada durabilidade e desempenho do pavimento. A utilização de planilhas orçamentárias baseadas em referências oficiais, oriundas do Paraná Cidade e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), garante que os preços estimados estejam alinhados com os valores praticados no mercado, conferindo maior segurança na aplicação dos recursos públicos e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à viabilidade operacional, verifica-se que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas à execução do objeto, com capacidade técnica, operacional e logística para atender às exigências estabelecidas, inclusive quanto à disponibilidade de usina de produção de CBUQ dentro da distância máxima exigida e à utilização de equipamentos adequados. A execução dos serviços segue metodologia amplamente consolidada no setor de engenharia rodoviária, com normas técnicas bem definidas e procedimentos padronizados, o que reduz riscos de insucesso e assegura previsibilidade na execução contratual.

Sob o prisma ambiental, embora a execução da obra gere impactos temporários, estes são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de boas práticas de engenharia e cumprimento das normas ambientais vigentes, não havendo impedimentos relevantes à sua realização. Ademais, a solução adotada proporciona benefícios ambientais a médio e longo prazo, como a redução da emissão de poeira, melhoria das condições de drenagem e diminuição do consumo de combustível pelos usuários da via, contribuindo para a sustentabilidade da infraestrutura implantada.

Por fim, sob o aspecto jurídico, a contratação mostra-se plenamente viável, estando fundamentada na Lei nº 14.133/2021, com adoção da modalidade concorrência, adequada à natureza e ao valor estimado do objeto, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, reunindo todos os elementos que justificam sua realização de forma segura, eficiente e conforme os princípios que regem a Administração Pública.

37. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos	Medidas Preventivas	Medidas Respostas
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Prorrogação de prazos, prejuízo à população e aumento de custos indiretos	Planejamento detalhado, cronograma físico-financeiro consistente e fiscalização contínua	Aplicação de penalidades, reprogramação do cronograma e reforço de equipe
Execução de serviços em desconformidade com o projeto	Média	Alto	Comprometimento da qualidade e durabilidade do pavimento	Fiscalização rigorosa, exigência de responsável técnico e controle tecnológico	Rejeição dos serviços, exigência de refação e aplicação de sanções
Utilização de materiais fora das especificações	Baixa	Alto	Redução da vida útil da pavimentação e falhas estruturais	Exigência de laudos técnicos, controle de qualidade e inspeções periódicas	Substituição dos materiais e refação dos serviços às custas da contratada
Perda de temperatura do CBUQ durante o transporte	Média	Médio	Prejuízo à compactação e aderência da mistura asfáltica	Limitação de distância da usina, uso de caminhões adequados e controle logístico	Rejeição da massa asfáltica e reaplicação do material conforme normas
Condições climáticas desfavoráveis	Média	Médio	Interrupções na execução e comprometimento da qualidade	Planejamento das atividades conforme previsão climática	Suspensão temporária dos serviços e readequação do cronograma
Falhas na base ou sub-base não identificadas previamente	Baixa	Alto	Deformações e patologias no pavimento	Inspeções prévias, ensaios e verificação da capacidade de suporte	Correção estrutural e reforço da base antes da continuidade dos serviços
Problemas logísticos no fornecimento de materiais	Baixa	Médio	Atrasos na execução e aumento de custos	Planejamento de suprimentos e contratos com fornecedores confiáveis	Ajuste no cronograma e substituição de fornecedores
Acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Danos à integridade física dos trabalhadores e paralisação da obra	Uso de EPIs, treinamentos e cumprimento das normas de segurança	Atendimento imediato, investigação e reforço das medidas de segurança
Impactos ambientais não mitigados	Baixa	Médio	Multas, danos ambientais e paralisação da obra	Cumprimento das normas ambientais e adoção de medidas mitigadoras	Correção das irregularidades e adequação às exigências dos órgãos competentes
Interferência no	Média	Médio	Riscos à segurança dos	Sinalização	Reforço da

tráfego local			usuários e transtornos à população	adequada e planejamento das intervenções	sinalização e organização do fluxo de veículos
---------------	--	--	------------------------------------	--	--

38. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-PR, 15 de abril de 2026

ANEXO – III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(emitir em impresso timbrado da Proponente)
(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRENCIA N.º...../.....

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Inscrição Estadual:
Cidade:
Estado:
Banco: Agência: Conta-Corrente:

A _____ empresa

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é R\$ _____ (_____)
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
- 3) Prazo de Execução: xxxx(xxxxxxx) dias para o lote xxxxx.
- 4) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes.
- 5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____

_____, de ____ de _____ de 20____

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00x/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

XXXXXXXXXX

Concorrência eletrônica Nº. xx/xxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Braganey, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º XXXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da prefeitura municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º..... e

CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

.....de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IX CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00x/2026

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,

CNPJ n.º _____,

Endereço _____ n.º _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

Inscrição Estadual n.º _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º _____,

N.º do telefone _____ N.º de fax da empresa _____,

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

Função do representante legal, _____

Endereço do representante legal, _____ n.º _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____, Estado _____,

RG n.º _____ Órgão emissor _____

CPF n.º _____

E-mail _____

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação

OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00x/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ()
(emitir em impresso timbrado da proponente)

AO
XXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Lote N°	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00x/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (ANEXO II)

(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ào

XXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º/2026

ATESTADO DE VISITA

local),. de..... de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA Nº...../2026, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área) , no dia/...../2026.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao

XXXXXXXXX

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º _____/2026

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-mail:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.
Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU n.º

Assinatura

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00x/2026**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o xxxxxxxxxxxx - XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado pelo XXXXXXXX, SR. xxxxxxxxxxxx, nesta cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX – Pr, Estado do Paraná, CEP. 87.555-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de --- -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRENCIA N.º XX/XX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O objeto do presente contrato é a seleção de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica (recapeamento e implantação de asfalto novo) da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, contemplando serviços de preparação da base, aplicação de CBUQ, execução de base e sub-base, alargamento de pista e demais intervenções necessárias para melhoria das condições de trafegabilidade, em trecho com extensão aproximada de 815,00 metros, largura de 6,50 metros e área total de 5.297,50 m², conforme especificações técnicas constantes no memorial descritivo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

2.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

2.3. O prazo de execução da contratação é de **180 dias**, corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

2.4. O prazo máximo para início dos serviços é de **21 (vinte e um)** dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6. O modelo de execução do objeto adotado para a presente contratação será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada será responsável pela integral execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de acesso ao CTG, no Município de Braganey-PR, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos

técnicos que integram o processo, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A execução dos serviços deverá seguir cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e anuência da fiscalização, desde que não haja prejuízo ao interesse público. A contratada deverá promover a mobilização de equipe técnica e equipamentos adequados no prazo estabelecido, iniciando os serviços com as etapas preliminares de limpeza, preparação da superfície e adequação das condições da via, garantindo a base necessária para a execução das camadas subsequentes do pavimento.

2.8. Na sequência, deverão ser executados os serviços de imprimação e pintura de ligação, seguidos da aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), tanto para o recapeamento da pavimentação existente quanto para a implantação de pavimento novo nos trechos críticos, respeitando-se as espessuras e especificações técnicas definidas em projeto. Nos pontos em que houver necessidade, deverão ser realizados serviços de reforço de base, execução de sub-base e alargamento da pista, com vistas à correção de falhas estruturais e melhoria das condições de drenagem e estabilidade da via.

2.9. A execução deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos estabelecidos, especialmente no que se refere ao controle de temperatura da mistura asfáltica, às condições climáticas adequadas para aplicação e aos procedimentos de compactação e acabamento da superfície, em conformidade com as normas técnicas do DNIT, em especial a Norma DNIT 031/2024 – ES, bem como demais regulamentos aplicáveis do DER/PR. Deverá ser assegurado que a usina de produção de CBUQ esteja localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do local de execução dos serviços, garantindo a preservação das características físicas, térmicas e reológicas da mistura até o momento de sua aplicação. O transporte da massa asfáltica deverá ocorrer em caminhões apropriados e devidamente conservados, com cobertura térmica quando necessário, sendo vedada qualquer prática de elevação artificial de temperatura para compensar falhas logísticas, sob pena de rejeição do material e demais sanções cabíveis.

2.10. Durante toda a execução contratual, será obrigatória a realização de controle tecnológico dos serviços, com a execução de ensaios que comprovem a conformidade dos materiais e das etapas executadas, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado. A Administração realizará o acompanhamento contínuo por meio de gestor e fiscal designados, que poderão determinar ajustes, correções ou a refação de serviços que não atendam às especificações técnicas, sem ônus adicional.

2.11. Por fim, a entrega do objeto deverá ocorrer após a conclusão integral dos serviços e a verificação de sua conformidade com os padrões exigidos, mediante recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, conforme previsto na legislação. A contratada será responsável pela correção de eventuais defeitos identificados durante o período de garantia, assegurando a durabilidade e a qualidade da obra executada, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX,XX** (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso, em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I : \frac{(6/10)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.8. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE BRAGANEY fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

6.8.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

6.8.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

6.8.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

6.9. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

6.9.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

6.9.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

6.9.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (pró labore), por tomador; e

6.9.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

6.10. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

6.11. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

6.11.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

6.11.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

6.11.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

6.11.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

6.12. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

6.14. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

6.14.1. "as built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

6.14.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

6.14.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

6.14.4. carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e

6.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

6.15. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

6.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

7.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referente s aos itens objetos do pedido.**

7.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

7.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: XXXXXXXX, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos.....%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		

E	Margem de lucro..... %
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]	
Onde:	
RECEITA = VALOR FINAL (VF)	
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)	
PREÇO ATUALIZADO	
Descrição do produto	
A	Valor registrado no Contrato ou ARP R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....) R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos% R\$ 0,00
D	Total de custos fixos% R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)	
E	Margem de lucro..... %
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]	
Onde:	
RECEITA = VALOR FINAL (VF)	
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)	

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

7.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Braganey a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.1.8. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

7.1.9. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.10. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.11. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.1.12. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores

informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.1.13. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

7.1.14. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.

7.1.15. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.1.16. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

7.1.17. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

7.1.18. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

7.1.19. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

7.1.20. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

7.1.21. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.1.22. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

7.1.23. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em XX/XX/XX (data de aprovação GIGOV), mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I_{12}/I_0)$

$R = SR - S$

I_{12} = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I_0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto da forma ajustada;

8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

8.5. Caberá ainda a Contratada:

8.5.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

8.5.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários

e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

8.5.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

8.5.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.5.6. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.5.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

8.5.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

8.5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRENCIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- 10.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.
- 10.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da Gestão do Contrato

11.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao XXXXXXXXXXXX.

11.2. Da Fiscalização do Contrato

11.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor XXXXXXXXXXXX.

11.3. Da Fiscalização da obra

11.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída ao Servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

11.6. Da Gestão do Contrato

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestão nos termos do contrato.

11.7. Da Fiscalização do Contrato

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão licitador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do

contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATURA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

2.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

2.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

2.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de **xxxxxxx**-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXX do XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Xxx

xxxxxx

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

ANEXO XI

PASTA TÉCNICA

A PASTA TECNICA ESTÁ DISPONIVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRONICO:

<https://bnc.org.br/>

e

<https://pmbraganey.pr.gov.br/>

